



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000073
J

AUTÓGRAFO Nº 48, DE 2019 (R)

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2018 (com emenda)

Dispõe sobre a instalação gradativa de câmeras de monitoramento nas principais áreas de acesso das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação gradativa de câmeras de monitoramento nas principais áreas de acesso das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º - A instalação de câmeras de monitoramento nas áreas de acesso das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo terá prioridade em relação a outros equipamentos, ressalvados equipamentos destinados à finalidade pedagógica e as determinações do Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança, Anexo II, ao Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.195, de 23 de junho de 2015.

Art. 3º - As câmeras deverão apresentar imagens de alta definição, com equipamentos que permitam o armazenamento das imagens por, pelo menos, 7 (sete) dias, que ficarão à disposição das autoridades competentes".

Art. 4º - Terão prioridade na implantação das câmeras de monitoramento as escolas situadas em áreas com maior índice de violência, vandalismo e tráfico de drogas.

Art. 5º - Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestuários, salas de aula e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 6º - É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação.

ANTÔNIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 21.05.2019